

LEI MUNICIPAL N° 1453 DE 16/08/84
PROJETO DE LEI N° 1473
" DISCIPLINA USO DE LIVRO DIDÁTICO E DÃ
OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica proibido nas escolas Municipais e adoção de livros didáticos do tipo "Consumível".

ART° 2° - O Departamento Municipal de Educação baixará normas visando regulamentar tão delicado e importante assunto, organizando listas de livros que deverão ser adotados para períodos de 4 anos.

ART° 3° - Deverá ser criado em cada unidade escolar Municipal, um "Banco de livros", com a finalidade de permuta entre alunos e re - cepção de livros doados pelo próprio Município.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 16 de Agosto de 1984.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.ANTONIO
AUGUSTO D.CASTRO / V ER. SECRET.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE